



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº03/2019 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTERSUL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 28/03/2019, que a inabilitou pelo desatendimento às disposições contidas no subitem 6.5.1.4.5 do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

- a) Que atendeu às exigências contidas no subitem 6.5.1.4.5 do Edital, visto que apresentou Acervo Técnico em nome do Engenheiro Responsável Técnico pelas obras comprovada mediante Contrato de Prestação de Serviços com vencimento em 2023 e;
- b) Que não existe no dispositivo em comento a obrigatoriedade da Certidão de Acervo Técnico ser em nome do engenheiro civil registrado pelo CREA como responsável da Empresa

Após análise do referido recurso, assim como a impugnação ao recurso apresentada pela empresa ALM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 28/03/2019 deve ser reformada, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a impugnação apresentada pela empresa ALM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA deixou de atacar o ponto principal da controvérsia, que é a questão do responsável técnico da empresa estar ou não registrado no CREA da mesma, razão pela qual deixamos de dar provimento à mesma.

O subitem 6.5.1.4.5 do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, assim prescreve: "Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação".

A Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enuncia que: "Em procedimento licitatório, a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

Analisando os dispositivos acima elencados, verifica-se que não existe qualquer exigência no sentido de que o responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços a serem contratados esteja registrado no CREA da empresa.

Ademais, após contato telefônico do Membro desta Comissão, o Senhor Fábio Chaves Sgavioli, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de Bauru, o mesmo foi informado de que o responsável técnico não precisa estar registrado no CREA da empresa, porém, caso a empresa seja vencedora da licitação, no momento da apresentação do comprovante de recolhimento junto ao CREA da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ART do responsável técnico pela execução das obras, deverá ser apresentada a ART de Cargo e Função do mesmo profissional.

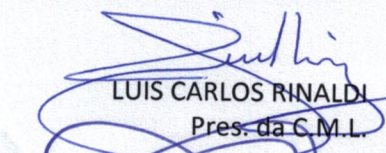
Da análise minuciosa da documentação anteriormente apresentada pela recorrente, verifica-se que o engenheiro civil José Carlos Mendes encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº 0601929368, conforme Certidão de Registro Profissional e Quitação nº 2007985/2019 e Certidão de Registro Profissional e Anotações nº 2007978/2019.

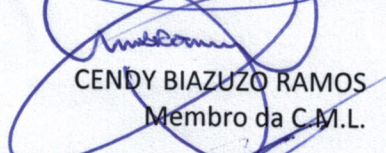
A recorrente apresentou, ainda, a Certidão de Acervo Técnico - CAT [Registro nº 2620180001679] e Atestado de Conclusão de Obra, atestando que o profissional José Carlos Mendes, foi o seu responsável técnico pela obra realizada junto à Prefeitura Municipal de Brotas/SP, bem como, apresentou cópia de Contrato de Prestação de Serviços, comprovando o seu vínculo profissional até o dia 19/02/2023.

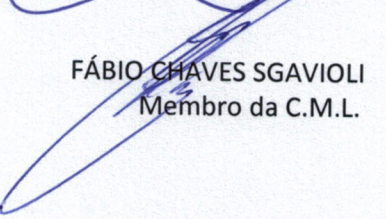
Dessa forma, entendemos que a recorrente atendeu às exigências contidas no subitem 6.5.1.4.5 do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, assim como, a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando aqui estabelecido que caso a recorrente seja a vencedora da licitação, quando da apresentação do comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras, que no presente caso é o Senhor José Carlos Mendes, deverá apresentar a ART de Cargo e Função do mesmo.

Diante do exposto, havemos por bem reconsiderar a decisão proferida em 28/03/2019, para habilitar a empresa CENTERSUL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pederneiras, 02 de maio de 2019.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da C.M.L.


FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.